LEI Nº 315, 10 DE JUNHO DE 1999

"Isenta os clubes de serviços Lions Clube de São João da Boa Vista Norte e Lions clube de São João da Boa Vista Centro do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1999"

(Projeto de Lei nº32. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Ficam os clubes de serviços Lions Clube de São João da Boa Vista Norte e Lions Clube de São João da Boa Vista Centro isentos, no exercício financeiro de 1999, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis de suas propriedades, cadastrados na municipalidade respectivamente sob nº 0015.0002.0209.0001 e 0001.0024.0240.0001.

Art. 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove (08.06.1999).